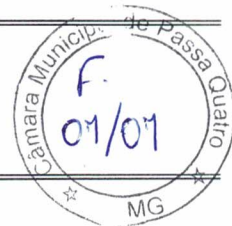




MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR Nº 087, DE 31 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre alterações no artigo 59, inciso VI e no artigo 61, ambos da Lei Municipal nº 455, de 9 de julho de 1967, que instituiu o Código de Posturas do Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 59, inciso VI, da Lei Municipal nº 455, de 9 de julho de 1967, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59

VI – os de apitos ou silvos de sirene de fábricas, por mais de 30 segundos ou depois das 22 horas.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 61, da Lei Municipal nº 455, de 9 de julho de 1967, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. É proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído, antes das 7 horas e depois das 20 horas, nas proximidades de hospitais, escolas, asilos.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Quatro, 31 de maio de 2019.

Antonio Claret Mota Esteves
Prefeito Municipal

Vinícius Pereira Amorim Mota
Secretário Municipal de Administração

Câmara Municipal de Passa-Quatro	
Protocolo	
Nº:	81 / 2019
Data:	03 / 06 / 2019
Rubrica:	Leticia Ap. Mota

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL EM: 31 / 05 / 2019	
ASSINATURA	